

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 348/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 06/10)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que no concernente a iniciativa, o PL teve o seu nascedouro no Poder Legislativo, de sorte que houve prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE), na medida em que interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, matéria esta de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II da CF).

A disposição constitucional supramencionada aplica-se ao Município em virtude do Princípio da Simetria. Dessa forma, verificamos que a presente proposição avança sobre as atribuições administrativas privativas do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 61, II e VIII da LOMS.

Além disso, como bem salientou a D. Secretaria Jurídica, o PL expressamente dispõe em seu art. 1º, que a autorização pretendida se dá com base na Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, que “Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados”, situação diversa da tratada na proposição em análise.

Por fim, o fato do projeto de lei ser autorizativo não lhe retira o vício de inconstitucionalidade, pois as leis autorizativas também estão sujeitas ao controle de constitucionalidade.

Ante o exposto, o PL padece de inconstitucionalidade formal.

S/C., 06 de novembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro